

Relatório de Avaliação do Passivo Judicial  
Exercício 2024



*O presente relatório tem por escopo apresentar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica no ano de 2024, enfocando os aspectos atinentes às melhorias na qualidade de sua gestão, bem como apresentando os números relativos à quantidade de processos em tramitação.*

© Paraíba Previdência - PBprev. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Governo do Estado da Paraíba – Paraíba Previdência (PBprev). Relatório de Passivo Judicial. João Pessoa, Paraíba, 2025.

## INFORMAÇÕES E CONTATO

Paraíba Previdência – PBprev, CNPJ: 06.121.067/0001-60

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, s/n - Bairro dos Estados

CEP: 58.030-020 - João Pessoa - PB

Horário de Funcionamento: Segunda à Quinta: 8h às 17h  
Sexta: 8h às 12h

Telefone: (83) 3690-1610

E-mail do Atendimento: atendimento@pbprev.pb.gov.br

Whatsapp: (83) 98130 – 8505

Site: <http://www.pbprev.pb.gov.br>

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

## PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB

CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

---

**Presidente**

José Antônio Coêlho Cavalcanti

**Diretor Administrativo e Financeiro**

Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo

**Procurador Chefe**

Paulo Wanderley Câmara

**Chefe de Gabinete**

Claudia Cristina Patrício Pereira

**Gerente Contábil e Financeiro**

Luiz Carlos Júnior

**Gerente Previdenciária**

Rafaela Cristina Medeiros do A. Soares

**Gerente de Informática**

Valdécio Maximino da Silva

**Gerente da Folha de Pagamentos**

Adriana de Moraes Cordeiro

**Coordenadora de Programas**

Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo

**Coordenador do Controle Interno**

Roberto Alves de Melo Filho

**Coordenador de Orçamento e Execução Financeira**

Roberto Brasil Siqueira

**Coordenador da Compensação Previdenciária**

Thiago Jesus Marinho Luiz

**Coordenadora de Gestão de Pessoas**

Marilene Félix da Silva

**Gestor de Investimentos**

Thiago Caminha Pessoa da Costa

**Ouvidor**

Maximiliano Leite Cavalcanti

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB

CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110

## Conselho de Administração

(Biênio 2025/2026)

## PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Presidente José Antonio Coêlho Cavalcant  
Suplente Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo

## SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Membro Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes  
Suplente Jacqueline Fernandes de Gusmão

## SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Membro Marialvo Laureano dos Santos Filho  
Suplente Bruno de Sousa Frade

## PODER LEGISLATIVO

Membro Evandro José da Silva  
Suplente Marcélia dos Santos Ferreira

## PODER JUDICIÁRIO

Membro Eduardo Faustino Almeida DinizEINSTEIN Einstein  
Suplente Roosevelt Leite

## MINISTÉRIO PÚBLICO-MP

Membro Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Suplente Carlos David Lopes Correia Lima

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Membro      Maria Zaira Chagas Guerra Pontes  
Suplente      Ludmilla Costa de Carvalho Frade

POLÍCIA MILITAR

Membro      TC Elson Janes dos Santos Ribas  
Suplente      TC Onierbert Elias de Oliveira

SERVIDORES CIVIS ATIVOS

Membro      Ruy Ramalho de Freitas  
Suplente      Maria das Graças A. Teixeira da Rocha

SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

Membro      Uyramir Veloso Castelo Branco  
Suplente      Geraldo Magela Sousa

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Membro      Fábio Brito Ferreira  
Suplente      Felipe Tadeu Lima Silvino

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110

## Conselho Fiscal

(Biênio 2025/2026)

Representante da Controladoria-Geral Titular John Kennedy Ferreira  
do Estado - CGE Suplente Gleydson Farias Bronzeado

Representante dos servidores civis ativos Membro Aurea Bustorff Feodrippe Quintão  
Suplente Emanuel Lima Serrano

Representante dos servidores civis inativos Membro Hélida Cavalcanti de Brito  
Suplente Maria do Socorro Rafel Setimi

Representantes dos militares ativos Membro TC Estácio Mariano e Oliveira Filho  
Suplente Major Nilvan Alves Filho

Representantes dos militares inativos Membro Cel. Ciro Santos  
Suplente Major Hermes de Araújo Souza Filho

Representante da Secretaria de Estado da Fazenda Membro Marialvo Laureano dos Santos Filho  
Suplente Bruno Souza Frade

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110

Representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE Membro Paulo Márcio Soares Madruga  
Suplente Felipe de Brito Lira Souto

Representante do Conselho de Administração da PBPREV Membro Suplente Maria Zaira Chagas Guerra Pontes Eduardo Faustino Almeida Diniz

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**

*"A justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta."*

Rui Barbosa

## 1- NASCIMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA

A disciplina basilar dos benefícios de aposentadoria, atinente aos regimes próprios de previdência (RPPS), encontra-se alocada no artigo 40 da Constituição Federal, que elenca os requisitos a serem necessariamente preenchidos pelos servidores públicos civis para que possam passar à inatividade.

Até o advento da Emenda 20/98 e da Lei nº 9.717/98, diante da complacência legislativa e da ausência de lógica financeira e atuarial aplicadas à gestão previdenciária do funcionalismo público, os RPPSs eram tratados como meros apêndices da política de pessoal dos entes federados. Na ausência de critérios e requisitos que garantissem a viabilidade técnica e a sustentabilidade financeira dos RPPSs, as despesas com aposentados e pensionistas dos entes passaram a comprometer cada vez mais o gasto com pessoal.

Com a reforma previdenciária de 1998, o RGPS e os RPPSs da União, Estados e Municípios submeteram-se a novos paradigmas, tais como a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, o caráter contributivo, e a vinculação da receita previdenciária, entre outros. A partir daí, considera-se nacionalmente criada a obrigatoriedade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos sistemas previdenciários brasileiros.

Referida situação gerou déficits nos sistemas próprios previdenciários das três esferas de governo. Em uma tentativa de controlar o supramencionado déficit, criou-se entendimento que haveria uma necessidade de homogeneização das regras entre as esferas administrativas, convergindo para a unificação dos regimes de previdência especiais e o geral.

Em consequência disso, em 31.12.2003, foi publicada a EC 41, que tratou, em síntese, de aproximar as regras dos RPPSs as regras do RGPS, sem unificar a gestão desses sistemas previdenciários, instituindo o cálculo das aposentadorias pela média, de forma a espelhar o histórico contributivo do servidor; extinguindo a garantia da paridade para as novas pensões e para as aposentadorias concedidas pela regra da média. Além disso, a Emenda 41 instituiu o caráter solidário mediante a taxação das aposentadorias e pensões dos RPPSs e criou nova sistemática de cálculo para as novas pensões que superem o teto do RGPS.

Com o intuito de promover operabilidade à nova forma de cálculo das aposentadorias e pensões, em 20.02.2004, foi publicada a Medida Provisória nº 167, convertida na Lei nº 10.887. Essa lei tratou, entre outras questões, de regulamentar os dispositivos constitucionais que criaram a nova sistemática de cálculo para as aposentadorias e pensões.

O direito à paridade foi substituído pelo reajuste anual para recompor o poder de compra desses benefícios em virtude da variação inflacionária do ano anterior. O art. 40, § 8º, CF/88, que dispunha sobre o referido direito à paridade, foi modificado pela EC 41, passando a dispor que “é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”

Como toda alteração nas leis previdenciárias afeta consideravelmente a expectativa de milhões de brasileiros, foram instituídas “normas de transição” para assegurar àqueles que acreditavam que seriam beneficiados pelas regras então vigentes (que possuíam mera expectativa de direito) critérios mais amenos que os novos. É dizer, as regras de transição têm por finalidade efetuar o passamento das situações jurídicas com expectativa de se consolidarem sob a égide do regime anterior para a vigência do novo sem a constrição de garantias individuais, em especial, a do direito adquirido.

A vista disso, em matéria previdenciária, tais regras devem levar em consideração necessariamente condições individuais dos sujeitos envolvidos, como a idade e o tempo de contribuição, entre outras. Foi nesse contexto que surgiram as regras de transição. Por opção do legislador, algumas resguardaram o direito à paridade e outras não.

Outrossim, dentro do panorama traçado em 2003, um dia antes da publicação da Emenda Constitucional 41/03, consubstanciado no cenário nacional, que tentava enfrentar a incredulidade nos Regimes Próprios de Previdência, foi editada a Lei Estadual nº. 7.517 de 30 de dezembro de 2003 – que criou a Paraíba Previdência –, e delegou a nova entidade autárquica à competência para gerir e administrar os benefícios previdenciários, consoante o preconizado em seu art. 3º,

caput<sup>1</sup>.

## 2- DA PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR

Ao desempenhar suas competências Institucionais, a Procuradoria Jurídica da PbpRev busca atingir o objetivo do Programa de Governo, que tem como finalidade a Recuperação de Créditos e Defesa da Autarquia Estadual, beneficiando, destarte, a economia em decorrência das vitórias obtidas em causas judiciais de relevância para o Erário, promovendo o ingresso direto de receitas ou evitando a perda de recursos.

Suas atribuições estão imiscuídas no artigo 24 do Decreto 42.675/2022, que disciplina o Regulamento Geral da Paraíba Previdência, vejamos:

Art.24- A Procuradoria Jurídica, diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade a supervisão, coordenação, controle e execução de Trabalhos e estudos jurídicos de interesse da PBPRev-Paraíba Previdência, e especificamente compete:

I –representar a PBPRev-Paraíba Previdência em Juízo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando à Presidência fatos relevantes;

II- assessorar juridicamente os Conselhos de Administração e Fiscal e demais áreas da PBPRev-Paraíba Previdência;

III – analisar previamente os termos de contratos, convênios, compromissos, consórcios, editais ou outros instrumentos jurídicos em que a PBPRev-Paraíba Previdência seja parte ou interveniente;

IV - reunir, classificar e guardar todo o acervo de legislação e jurisprudência de interesse da PBPRev-Paraíba Previdência;

---

<sup>1</sup> Art. 3º - Compete à PBPRev gerir o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado da Paraíba, com o objetivo exclusivo de administrar e conceder aposentadorias e pensões, bem como transferência para a reserva remunerada e reformas, na forma prevista em lei, sendo de sua responsabilidade: (Redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual n.º 8.185/2007) (grifos nossos)

- V – apresentar relatórios periódicos das atividades relativas à sua área de atuação;
- VI- coordenar a instrução jurídica dos processos de caráter administrativo e previdenciário;
- VII- orientar Juridicamente processo licitatório;
- VIII- emitir orientação para cumprimento de ordens judiciais;
- IX- Coordenar trabalhos jurídicos na área do contencioso;
- X- emitir pareceres e recomendações no âmbito de da sua atuação;
- XI- Promover acordos judiciais;
- XII- acompanhar cumprimento de ordem judicial, e
- XIII- desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Nas ausências e impedimentos, o Procurador Jurídico será substituído pelo Coordenador Jurídico Previdenciário.

Importante registrar que o papel a Procuradoria possui não é de apenas acompanhar processos judiciais. Sua missão é muito mais ampla, abrangendo atendimento ao servidor( um segurado bem informado deposita maior confiança no sistema e reduz a necessidade de judicialização), esclarecimentos jurídicos, orientação sobre direitos e deveres e contribuição para a desmistificação do direito previdenciário, uma vez que a complexidade normativa e a sucessão de reformas previdenciárias têm contribuído para o aumento exponencial das judicializações envolvendo servidores públicos.

Hoje, a PBPRev figura como o segundo órgão fazendário mais demandado judicialmente no Estado da Paraíba, perdendo apenas para o próprio Estado, representado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esse dado evidencia:

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPRev**

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110

- O alto grau de sensibilidade das matérias previdenciárias;
- O impacto das mudanças constitucionais e infraconstitucionais;
- A coexistência de diversas regras de transição;
- A dificuldade dos segurados em compreender alterações legislativas;
- A necessidade crescente de ações corretivas e preventivas.

A judicialização não decorre apenas de discordâncias individuais, mas de um cenário nacional de transição normativa, reformas sucessivas e grande expectativa social quanto ao direito à aposentadoria e a PBPrev, não representando falha de gestão, mas sim reflexo de um ambiente jurídico-institucional em constante mutação, no qual o servidor busca a via judicial como instrumento de legitimação de direitos.

### 3- DETALHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS

O direito previdenciário ocupa posição singular na vida do servidor. A aposentadoria, por sua natureza, envolve expectativas construídas ao longo de décadas de serviço. Alterações legais — ainda que necessárias — impactam diretamente trajetórias pessoais, financeiras e emocionais. Este cenário, somado à complexidade das normas, resulta em um fenômeno nacional: a judicialização massiva do direito previdenciário.

Com dito alhures, a Paraíba Previdência é o segundo órgão mais demandado do Estado da Paraíba.

Consoante se detém da imagem abaixo, extraída do sitio do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no ano de 2024, foram autuados 6024, no 1º grau, que, somados ao passivo encontrado, aproximam-se de 18.000 processos judiciais ativos, onde a PBprev figura, quase em sua totalidade, como ré.

**PJe Consulta processos**

KYSCIA MARY GUIMARAES DI LORENZO 

---

Nome da Parte	Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
<input type="text"/>		0800357-13.2024.8.15.0001		1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande	07/01/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	AVERALDO BATISTA DE LIMA	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Recebidos os Autos pela Contadaria
<input type="text"/> Outros nomes / Alcunha		0800354-58.2024.8.15.0001		1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande	07/01/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	CAMILO LAURENTINO DA SILVA	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Processo suspenso em razão da expedição de RPV
<input type="text"/> Nome do Representante		0800270-71.2024.8.15.2001		2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital	05/01/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	JOAO FRANCISCO DE VASCONCELLOS	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Juntada de Petição de execução / cumprimento de sentença
<input checked="" type="radio"/> CPF <input type="radio"/> CNPJ		0800226-62.2024.8.15.2001		1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital	04/01/2024	PROCEDIMENTO DO JUIIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	ANTONIA ISANETE DE SALES FERREIRA	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Conclusos ao Juiz Leigo
<input type="text"/> Número do processo		0800018-06.2024.8.15.0211		3ª Vara Mista de Itaporanga	04/01/2024	EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	JOSE FERREIRA LIMA	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Expedição de Outros documentos.
<input checked="" type="radio"/> Processo referência		0800199-55.2024.8.15.0001		1º Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	04/01/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÕES COLETIVAS	LEONILDO DIAS	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Arquivado Definitivamente
<input checked="" type="radio"/> Numeração única <input type="radio"/> Livre		0800198-70.2024.8.15.0001		2º Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	04/01/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÕES COLETIVAS	HERALDO GOMES DA SILVA	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Juntada de Petição de informação
<input type="text"/> *		0800011-67.2024.8.15.0161		1º Vara Mista de Cuité	04/01/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÕES COLETIVAS	BENEDITO FERNANDES	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Instância Superior
<input type="text"/> Assunto		0800183-18.2024.8.15.2001		2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital	04/01/2024	PROCEDIMENTO DO JUIIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	BENEDITO FERNANDES	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Arquivado Definitivamente
<input type="text"/> Classe judicial		0800181-48.2024.8.15.2001		1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital	04/01/2024	PROCEDIMENTO DO JUIIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	BENEDITO FERNANDES	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Arquivado Definitivamente
<input type="text"/> Número do documento		0800140-81.2024.8.15.2001		5ª Vara de Fazenda Pública da Capital	03/01/2024	EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	MANUEL ALVES DE OLIVEIRA	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Arquivado Definitivamente
<input type="text"/> OAB (000000 A UF)*		0800139-96.2024.8.15.2001		4ª Vara de Fazenda Pública da Capital	03/01/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÕES COLETIVAS	BENTO RODRIGUES DE SOUZA	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Arquivado Definitivamente
<input type="text"/> Jurisdição *		0800128-97.2024.8.15.2001		6ª Vara de Fazenda Pública da Capital	03/01/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÕES COLETIVAS	JARBAS DE OLIVEIRA BARROS	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Juntada de provimento correcional
<input type="text"/> Seleccione		0800036-75.2024.8.15.0001		1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande	02/01/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	HERALDO GOMES DA SILVA	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Conclusos para decisão
<input type="text"/> Seleccione		0800019-53.2024.8.15.2001		2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital	02/01/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	MARIA CARMELITA DOS SANTOS SILVA	PARAIBA PREVIDÊNCIA	Decorrido prazo de PARAIBA PREVIDÊNCIA em 20/10/2025 23:59.
<input type="text"/> Data de Autuação		De 01/01/2024		Até 31/12/2024		293 294 295 296 297 298 299 300 301 302	30 31 30	6035 resultados encontrados.	

Além das demandas institucionais estratégicas, a PBPrev convive com um conjunto relevante de ações repetitivas, que demanda atenção permanente e organização interna compatível com o volume e a complexidade dos litígios previdenciários.

Entre as principais demandas recorrentes, destacam-se:

#### SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPrev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110

- Execução do acordo homologado no processo nº 0849908-15.2020.8.15.2001, celebrado entre o SINTEP-PB, o Estado da Paraíba e a PBPrev perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. O cumprimento do ajuste envolve cerca de **2.500 execuções individuais**, representando uma das maiores frentes operacionais atualmente sob responsabilidade da Projur;
- Ações ordinárias e mandados de segurança de militares que pleiteiam revisão do adicional de inatividade e do anuênio, frequentemente acompanhadas de pedidos de retroativos. O tema possui entendimentos consolidados: o IRDR nº 13 fixou a incidência do Adicional de Inatividade com base no soldo atual, enquanto a Súmula nº 51 do TJPB determinou que o anuênio deve ser calculado com base no soldo de janeiro/2012. Apesar da pacificação, subsistem demandas individuais que buscam afastar ou reinterpretar tais parâmetros;
- Demandas relativas ao adicional de representação da área da saúde, distribuídas em Varas, Juizados e no Tribunal de Justiça por meio de mandados de segurança, todas com cobrança de valores retroativos e debates sobre critérios de composição remuneratória;
- Mandados de segurança impetrados por viúvas de ex-deputados estaduais, muitos já em fase conclusiva. A ADPF 793 reduziu significativamente o ingresso de novas ações, mas diversas demandas preexistentes já transitaram em julgado. Ressalte-se que o impacto financeiro dessas decisões recai sobre o Tesouro Estadual, tendo em vista a natureza indenizatória da verba;
- Mandados de segurança de militares para evitar transferência para a reserva remunerada, nos quais a PBPrev vem obtendo resultados favoráveis, embora o número de impetrações exija acompanhamento contínuo;
- Pedidos de isenção de imposto de renda, que demandam análise documental rigorosa, emissão de pareceres e, muitas vezes, cumprimento de determinações judiciais;
- Ações de restituição de contribuição previdenciária incidente sobre juros e correção monetária de precatórios pagos pelo TJPB, predominantemente propostas perante os Juizados da Fazenda Pública, configurando um núcleo elevado de litigância repetida;
- Ações de cobrança de retroativos da Gratificação Estímulo à Docência, também frequentes nos Juizados, envolvendo controvérsias sobre período de incidência, critérios de cálculo e reflexos remuneratórios.

Esse panorama revela um ambiente de litigiosidade persistente e de crescente complexidade, o que reforça a necessidade de contínuo aprimoramento da estrutura da Projur, bem como de integração funcional com os demais setores da PBPrev e alinhamento estratégico com a Procuradoria-Geral do Estado. A consolidação de fluxos, a padronização de respostas e a uniformização de entendimentos são fundamentais para assegurar eficiência, segurança jurídica e celeridade no tratamento das demandas que envolvem o RPPS do Estado da Paraíba.

#### 4- DOS PAGAMENTOS DAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS

conforme disciplina a Lei Estadual nº 7.486/2003, as condenações judiciais até 10 salários mínimos são classificadas como Obrigações de Pequeno Valor (OPVs) e, portanto, pagas diretamente pela PBPrev mediante requisição de pequeno valor (RPV). Já as condenações que ultrapassam esse limite devem obrigatoriamente ser processadas pelo regime constitucional de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Nessas hipóteses, a obrigação deixa de integrar o orçamento da PBPrev e passa a constituir dívida judicial do Estado da Paraíba, cuja responsabilidade financeira é exclusiva do Tesouro Estadual, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado o acompanhamento processual. A PBPrev permanece responsável pelo apoio técnico, elaboração de cálculos e informações necessárias à regular inscrição e à correta classificação do requisitório.

O controle da inscrição, formação da ordem cronológica e administração dos pagamentos dos precatórios são atribuições exclusivas do Tribunal de Justiça do Estado, que exerce, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal e da Resolução CNJ nº 303/2019, a gestão centralizada do sistema de precatórios. Ao Tribunal compete a conferência dos ofícios requisitórios, a classificação entre RPVs e precatórios, a organização da fila cronológica, a execução dos pagamentos conforme repasses do Poder Executivo e a fiscalização do cumprimento dos regimes ordinário e especial. Dessa forma, a inscrição e execução financeira dos valores que superam o limite das OPVs não se submetem à gestão orçamentária da PBPrev, mas sim à autoridade administrativa e jurisdicional do Tribunal de Justiça.

Em 2024, a PBPrev registrou o pagamento total de R\$ 11.458.734,73 a título de RPVs, correspondentes às decisões judiciais dentro do limite legal de pequeno valor. Esse desempenho evidencia a regularidade da autarquia no cumprimento das obrigações judiciais, observando fluxos internos, planejamento

financeiro e estrita responsabilidade fiscal. O montante consolidado reforça o compromisso institucional com a tempestividade, transparência e segurança no pagamento das decisões que recaem diretamente sobre o orçamento previdenciário.

Já para o ano de 2025, a PBPrev tem provisionado mais de 16 milhões de reais. Tal projeção considera o fluxo médio mensal de novas determinações judiciais, a manutenção do volume de demandas repetitivas e o calendário usual de cumprimento das ordens judiciais.

Esses números reforçam o compromisso institucional da PBPrev com o cumprimento tempestivo das decisões judiciais, a previsibilidade orçamentária e a gestão responsável das despesas de pequeno valor, em consonância com as normas do RPPS e com os parâmetros constitucionais de execução financeira.

## 5- CONCLUSÃO

A análise empreendida ao longo deste relatório evidencia que a Paraíba Previdência consolidou-se, desde sua criação em 2003, como uma instituição fundamental para a estabilidade e a governança do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba. A trajetória normativa que moldou o sistema — marcada pelas reformas constitucionais, especialmente as Emendas 20/1998, 41/2003 e 103/2019 — impôs aos entes federados o dever de profissionalizar a gestão previdenciária, incorporar parâmetros atuariais e assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial.

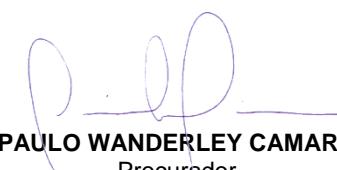
Nesse contexto, a PBPrev vem assumindo papel estratégico na administração dos benefícios previdenciários e na coordenação das políticas necessárias à sustentabilidade do RPPS estadual. A Procuradoria Jurídica, por sua vez, destaca-se como área essencial à defesa institucional, à prevenção de litígios, à segurança jurídica e ao apoio técnico especializado às unidades administrativas. O volume expressivo de demandas judiciais — que coloca a PBPrev como o segundo órgão fazendário mais acionado do Estado — demonstra não apenas o grau de sensibilidade do tema previdenciário, mas também os desafios decorrentes da sucessão de reformas, da coexistência de diversas regras de transição e da natural expectativa do servidor em relação à sua aposentadoria.

Apesar desse cenário de elevada judicialização, verificou-se que a atuação integrada da Projur, aliada à interlocução com a Procuradoria-Geral do Estado e aos esforços de orientação aos segurados, tem permitido avanços significativos na padronização de entendimentos, na redução de litígios repetitivos e no fortalecimento das soluções administrativas. A informação qualificada, o atendimento humanizado e a atuação preventiva revelam-se estratégias imprescindíveis para a diminuição do passivo judicial e para o aumento da confiança do servidor na instituição previdenciária.

Assim, conclui-se que a PBPrev cumpre sua missão constitucional e legal, promovendo a gestão previdenciária com rigor técnico, responsabilidade fiscal, defesa jurídica qualificada e permanente aprimoramento institucional. Os desafios enfrentados — especialmente aqueles decorrentes da complexidade normativa e da intensa demanda judicial — são tratados com profissionalismo, planejamento e cooperação interinstitucional, assegurando que o servidor público paraibano tenha garantido seu direito à informação, à apreciação de suas demandas e ao acesso a um sistema previdenciário sólido, confiável e sustentável.



FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO  
Diretor Administrativo e Financeiro



PAULO WANDERLEY CAMARA  
Procurador



JOSÉ ANTÔNIO COËLHO CAVALCANTI  
Presidente PBPREV

\* -----  
 \* ESTADO DA PARAIBA \*\*\* DESPESA PAGA \*\*\* ANEXO 2 \*  
 \* CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CONSOLIDACAO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA \*  
 \* PARAIBA PREVIDENCIA - PBPREV \*  
 \* EXERCICIO: 2024 PERIODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSAO: 24/11/2025 - HORA: 09:38 PAGINA: 0001 \*  
 \* -----  
 \* CODIGO \* ESPECIFICACAO \* ELEMENTO \* GRUPO \* CATEGORIA \*  
 \* -----

300000	Despesas Correntes				3.718.545.911,53
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
319001	Aposentadorias e Reformas	2.858.729,918,95			
319003	Pensoes do RPPS e do militar	820.496,445,17			
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.784.254,24			
319013	Obrigacoes Patronais	412.929,30			
319092	Despesas de Exercicios Anteriores	5.318.292,29			
319094	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	309.518,43			
319113	Contribuicoes Patronais	533.120,57			
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				26.961.432,58
339014	Diarias - Civil	58.198,29			
339030	Material de Consumo	234.215,54			
339033	Passagens e Despesas com Locomocao	2.686,35			
339035	Servicos de Consultoria	114.979,34			
339036	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.538.153,10			
339037	Locacao de Mao-de-Obra	900.486,23			
339039	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	691.238,51			
339040	Servico de Tecnologia da Informacao e Comunicac	546.775,87			
339046	Auxilio-Alimentacao	1.335.320,00			
339047	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	363,15			
339049	Auxilio-Transporte	168.171,20			
339086	Compensacoes a Regimes de Previdencia	9.902.044,65			
339091	Sentencias Judiciais	11.456.979,23			
339092	Despesas de Exercicios Anteriores	1.842,30			
339093	Indenizacoes e Restituicoes	8.223,32			
339139	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00			
339191	Setencias Judicias - Op. Intra-Orcamentarias	1.755,50			
400000	Despesas de Capital				52.128,00
440000	Investimentos				
449052	Equipamentos e Material Permanente	52.128,00			
900000	Reserva de Contingencia				0,00
990000	Reserva de Contingencia				
999999	Reserva de Contingencia	0,00			
TOTAL GERAL					3.718.598.039,53

\* -----  
 \* ESTADO DA PARAIBA \*\*\* DESPESA PAGA \*\*\* ANEXO 2 \*  
 \* CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CONSOLIDACAO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA \*  
 \* PARAIBA PREVIDENCIA - PBPREV \*  
 \* EXERCICIO: 2025 PERIODO (MES): NOVEMBRO DATA EMISSAO: 28/11/2025 - HORA: 11:57 PAGINA: 0001 \*  
 \* -----  
 \* CODIGO \* ESPECIFICACAO \* ELEMENTO \* GRUPO \* CATEGORIA \*  
 \* -----

300000	Despesas Correntes				3.678.536.783,84
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
319001	Aposentadorias e Reformas	2.842.997.776,97	3.654.952.701,68		
319003	Pensões do RPPS e do militar	799.579.430,57			
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.888.469,53			
319013	Obrigações Patronais	360.454,67			
319086	Compensações a Regimes de Previdência	406.913,11			
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	4.958.578,18			
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	209.134,52			
319113	Contribuições Patronais	551.944,13			
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		23.584.082,16		
339014	Diárias - Civil	61.659,34			
339030	Material de Consumo	142.692,07			
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00			
339035	Serviços de Consultoria	107.092,30			
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.490.323,53			
339037	Locação de Mão-de-Obra	999.195,57			
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.826.216,65			
339040	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	935.522,36			
339046	Auxílio-Alimentação	1.220.840,00			
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.871,71			
339049	Auxílio-Transporte	188.625,00			
339086	Compensações a Regimes de Previdência	0,00			
339091	<b>Sentenças Judiciais</b>	<b>15.573.556,19</b>			
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	2.727,44			
339093	Indenizações e Restituições	0,00			
339139	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.760,00			
400000	Despesas de Capital			381.150,50	
440000	Investimentos				381.150,50
449051	Obras e Instalações	0,00			
449052	Equipamentos e Material Permanente	381.150,50			
900000	Reserva de Contingência				0,00
990000	Reserva de Contingência				
999999	Reserva de Contingência	0,00			
				TOTAL GERAL	3.678.917.934,34